



Tendo em vista LIMINAR prolatada no processo Judicial 0001183-71.2015.5.10.0003, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial 326/2013 e na Nota Técnica 416/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina:

A SUSPENSÃO do andamento do pedido de alteração estatutária do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS DO RIO DE JANEIRO - SIMERJ, CNPJ 34.155.382/0001-44.

Tendo em vista o ACORDÃO prolatado nos autos do Processo Judicial TST-ARR-349.93.2010.5.10.0019; com supedâneo na Portaria Ministerial 326/2013 e na Nota Técnica 413/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a nulidade do ato publicado do DOU nº 27, Seção 1, Página 78, de 11/02/2008, que concedeu registro ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Jaguaré - ES, CNPJ 08.285.220/0001-10, neste sentido, determina:

A SUSPENSÃO do Processo Administrativo 46000.021779/2006-00 e abertura de prazo de 60 dias, a fim de inserir a limitação de representação aos produtores que exercem suas atividades em regime de economia familiar em área de até dois módulos rurais.

Por força de Cumprimento de Sentença. Processo Judicial 0000764-24.2015.5.10.0012. Oriundo da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Encaminhado para ciência da decisão prolatada nos autos. O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46210.001029/2012-86
Entidade	SIMS - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sapezal - MT
CNPJ	06.120.815/0001-90
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Sapezal/MT
Categoria Profissional	Categoria dos servidores públicos municipais de Sapezal - MT. A Categoria Profissional abrange os Servidores Públicos municipais de Sapezal - MT, independente de regime jurídico, ligado a Administração Pública Direta, Indireta e Câmara Municipal de Sapezal - MT

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 1067/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve:

RETIFICAR o Despacho publicado no Diário Oficial da União de 17/07/2014, nº 135, Seção 1, pág. 60, referente ao Processo 46205.000848/2011-02, de interesse do SINTRAMONTI CE - Sindicato dos Trabalhadores em Montagens Industriais em Geral no Estado do Ceará, CNPJ 13.098.596/0001-56, para que onde se lê: SINTRAMONTI; leia-se: SITRAMONTI, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 54, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria/MTE, nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no DOU de 13/02/2009, e considerando:

- O artigo 37, caput, da Constituição da República no tocante à obediência ao princípio da publicidade;
- O disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, que trata da divulgação oficial dos atos administrativos;
- O que preceitua o artigo 3º, inciso III e parágrafo único da Instrução Normativa nº 117, de 28 de novembro de 2014, no que se refere à conveniência ou não da suspensão do atendimento ao público, como também dos prazos processuais, durante o período de verificação anual de processos de multas e recursos;
- A realização da verificação anual de processos no âmbito desta Superintendência; resolve:

Art. 1º Suspender, no período de 21 a 30 de setembro de 2015, os prazos processuais e o atendimento ao público no Núcleo de Multas e Recursos e no Núcleo do FGTS, nesta sede, e no Setor de Atividades Auxiliares, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Campina Grande.

RODOLFO RAMALHO CATÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 131, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo nº 46218.009240/2015-10, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010.

HOMOLOGA as alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do SESCOOP/RS - SISTEMA NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 10.510.590/0001-56, estabelecido na cidade de Porto Alegre, na Rua Félix da Cunha, nº 12, Bairro Floresta, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

FLÁVIO PÉRCIO ZACHER

PORTARIA Nº 132, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo nº 46218.009713/2015-89, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010.

HOMOLOGA as alterações no Plano Classificação de Empregos e Salários - PCES da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, inscrita no CNPJ sob nº 89.398.473/0001-00, estabelecida na cidade de Porto Alegre, na Avenida Ipiranga, nº 1.200, Bairro Azenha, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

FLÁVIO PÉRCIO ZACHER

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 275, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Approva o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXII e § 8º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei nº 11.488, de 15 de julho de 2007; bem como o art. 4º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013; e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério dos Transportes através de registro pelo Processo nº 50000.030018/2015-07, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., que objetiva a execução de projeto de exploração, mediante concessão, do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual do Corredor Raposo Tavares, englobando as rodovias SP-270, SP-225 e SP-327, todas no Estado de São Paulo.

Art. 2º Após a conclusão do projeto ou após o término do prazo de fruição do REIDI a Concessionária deverá apresentar ao Ministério dos Transportes documento que ateste a execução total ou parcial ou a entrada em operação do empreendimento, nos termos do disposto no art. 6º e §1º, da Portaria GM/MT nº 124/2013, de 13 de agosto de 2013.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.032139/2015-85, ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 20 de setembro de 2015.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

ANEXO	
Pessoa Jurídica Titular	CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A.
CNPJ	10.531.501/0001-58
Tipo	Rodovia.
Projeto de Investimento	Execução de projeto de exploração, mediante concessão, do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual do Corredor Raposo Tavares, englobando as rodovias SP-270, SP-225 e SP-327, todas no Estado de São Paulo.
Localização	Estado de São Paulo
Estimativa de Investimento	RS 313.923.941,60.
Impacto do Benefício	RS 11.081.866,87.
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013.
Identificação do Processo	50000.032139/2015-85

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÕES

No Art. 1º, V, da Portaria nº 428, de 9 de setembro de 2015, publicada no DOU nº 173, Seção 1, págs. 68 e 69, onde se lê: "Coordenação de Instrução Processual - COINP.", leia-se: "Coordenação de Instrução Processual - CIPRO:".

Na Deliberação nº 274, de 10.9.15, publicada no DOU nº 175, Seção 1, pág. 91, onde se lê: "...Processo nº 50500.190802/2013-62...", leia-se: "...Processo nº 50500.227490/2015-11...".

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 267, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50505.065527/2015-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, por meio de travessia no km 293+400m, em Cariacica/ES, de interesse da ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a ESCELSA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A ESCELSA não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECO101, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECO101 deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A ESCELSA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A ESCELSA deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a ESCELSA verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECO101 sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECO101 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A ESCELSA deverá apresentar, à URRJ e à ECO101, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A ESCELSA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

PORTARIA Nº 268, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50520.033950/2015-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Marechal Osório, BR-290/RS, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 088+470m e o km 093+620m, na Pista Norte, e travessia no km 088+470m, em Porto Alegre/RS, de interesse da CEEE-GT - Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de transmissão de energia elétrica, a CEEE-GT deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEPA - Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.